

- Art. 2º - A Virada da Saúde será constituída das seguintes áreas e medidas de atuação:
- I- educação em saúde, com seminários, debates e campanhas de prevenção à saúde em todos os bairros do município;
 - II- assistência a saúde, com atendimento clínico, realização de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;
 - III- programação de mutirões específicos para diagnóstico e tratamento de patologias com grande demanda e de baixa permanência hospitalar;
 - IV- vigilância em saúde com ênfase ao levantamento de dados epidemiológicos e campanha preventiva diferenciada;

- I- desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde;
- II- utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;
- III- divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeiro a Virada da Saúde, programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, a ser realizada na semana do dia 07 de abril - Dia Mundial da Saúde, nortado pelos seguintes princípios e diretrizes:

LEI:

DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO A VIRADA DA SAÚDE, A SER REALIZADA NA SEMANA DO DIA 07 DE ABRIL - DIA MUNDIAL DA SAÚDE".

LEI Nº 2071/2016

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo



Ref. Projeto de Lei Nº 21/2016
 Publicação: Jornal Tribuna de Juruá
 Edição: 902 Data: 02/07/16

Handwritten signature or initials in a circle.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

- V- estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde com a rede privada de serviços, filantrópica ou não;
- VI- promoção de parcerias com entidades da sociedade civil que se dedicam à área da saúde ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde em parceria com o Município de Cordeiro na Virada da Saúde;
- VII- envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município na Virada da Saúde, buscando contemplar o maior número de atendimento à população;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde outorgará aos parceiros na Virada da Saúde um certificado de participação, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de maio de 2016.


Anísio Coelho Costa
Presidente

Vereador Autor: Marcelo José Estael Duarte (Marcelo Sardinha)